



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/barradaestiva>



Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 001/2015.

“Regulamenta o ANEXO III da Lei Municipal nº 015/2009, que Dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargo e Carreira da Rede Pública Municipal de Ensino de Barra da Estiva, e dá outras providências”.

O PREFEITO DE BARRA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Barra da Estiva, Estado da Bahia aprovou na Sessão Ordinária do dia **27 de fevereiro de 2015** e eu Prefeito, sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica regulamentada e atualizada a estrutura de vencimentos do Quadro do Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino de Barra da Estiva □ BA, que compõe o ANEXO III da Lei Municipal nº 015/2009 □ constantes das tabelas 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, integrantes nesta Lei.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor produzindo efeitos desde o 01 de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barra da Estiva, Estado da Bahia, em 02 de março de 2015.


Adriano Carlos Dias Pires
Prefeito


Irineu Luz Freitas
Secretário da Administração



Gabinete do Prefeito

ANEXO III

QUADRO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO	JORNADA DE TRABALHO - 20 HORAS								
	TABELA Nº 1								
	CLASSES								
NÍVEIS	a	b	c	d	e	f	g	h	i
IV DOUTORADO	2.130,46	2.215,68	2.304,31	2.396,48	2.492,34	2.592,03	2.695,71	2.803,54	2.915,68
III MESTRADO	1.775,38	1.846,40	1.920,26	1.997,07	2.076,95	2.160,03	2.246,43	2.336,29	2.429,74
II ESPECIALIZAÇÃO	1.543,81	1.605,57	1.669,79	1.736,58	1.806,04	1.878,28	1.953,42	2.031,55	2.112,81
I LICENCIATURA PLENA	1.342,45	1.396,14	1.451,99	1.510,07	1.570,47	1.633,29	1.698,62	1.766,57	1.837,23
NÍVEL ESPECIAL MAGISTÉRIO	958,89	997,25	1.037,14	1.078,62	1.121,77	1.166,64	1.213,30	1.261,83	1.312,31

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 4%
PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL E O NÍVEL I = 40%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 15%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 15%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 20%

QUADRO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO	JORNADA DE TRABALHO - 25 HORAS								
	TABELA Nº 2								
	CLASSES								
NÍVEIS	a	b	c	d	e	f	g	h	i
IV DOUTORADO	2.663,08	2.769,60	2.880,38	2.995,60	3.115,42	3.240,04	3.369,64	3.504,43	3.644,61
III MESTRADO	2.219,23	2.308,00	2.400,32	2.496,33	2.596,19	2.700,03	2.808,04	2.920,36	3.037,17
II ESPECIALIZAÇÃO	1.929,77	2.006,96	2.087,24	2.170,72	2.257,55	2.347,86	2.441,77	2.539,44	2.641,02
I LICENCIATURA PLENA	1.678,06	1.745,18	1.814,99	1.887,59	1.963,09	2.041,61	2.123,28	2.208,21	2.296,54
NÍVEL ESPECIAL MAGISTÉRIO	1.198,61	1.246,56	1.296,42	1.348,28	1.402,21	1.458,30	1.516,63	1.577,29	1.640,38

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 4%
PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL E O NÍVEL I = 40%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 15%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 15%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 20%

Rua Dr. João Moises de Oliveira, 01 Centro - CEP 46.650-000 – Barra da Estiva – BA- CNPJ - 13.670.658/0001- 52 - Tel/Fax (77) 3450-1616/1221
 Site: www.barradaestiva.ba.gov.br Email: pmbdaestiva@yahoo.com.br



Gabinete do Prefeito

QUADRO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO	JORNADA DE TRABALHO - 40 HORAS								
	TABELA Nº 3								
	CLASSES								
NÍVEIS	a	b	c	d	e	f	g	h	i
IV DOUTORADO	4.260,92	4.431,36	4.608,61	4.792,96	4.984,68	5.184,07	5.391,43	5.607,08	5.831,37
III MESTRADO	3.550,77	3.692,80	3.840,51	3.994,13	4.153,90	4.320,05	4.492,86	4.672,57	4.859,47
II ESPECIALIZAÇÃO	3.087,63	3.211,13	3.339,58	3.473,16	3.612,09	3.756,57	3.906,83	4.063,10	4.225,63
I LICENCIATURA PLENA	2.684,89	2.792,29	2.903,98	3.020,14	3.140,94	3.266,58	3.397,24	3.533,13	3.674,46
NÍVEL ESPECIAL MAGISTÉRIO	1.917,78	1.994,49	2.074,27	2.157,24	2.243,53	2.333,27	2.426,60	2.523,67	2.624,61

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 4%
PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL E O NÍVEL I = 40%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 15%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 15%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 20%

GRADE DE VENCIMENTO – JORNADA DE TRABALHO - 40 HORAS											
TABELA - 4											
CARGOS - AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E DE AUXILIAR DE VIGILÂNCIA ESCOLAR											
CLASSES											
NÍVEIS	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	l
VI	1.604,79	1.644,91	1.686,04	1.728,19	1.771,39	1.815,68	1.861,07	1.907,60	1.955,29	2.004,17	2.054,27
V	1.458,90	1.495,38	1.532,76	1.571,08	1.610,36	1.650,62	1.691,88	1.734,18	1.777,53	1.821,97	1.867,52
IV	1.215,75	1.246,15	1.277,30	1.309,23	1.341,96	1.375,51	1.409,90	1.445,15	1.481,28	1.518,31	1.556,27
III	1.057,18	1.083,61	1.110,70	1.138,46	1.166,92	1.196,10	1.226,00	1.256,65	1.288,07	1.320,27	1.353,27
II	1.006,83	1.032,01	1.057,81	1.084,25	1.111,36	1.139,14	1.167,62	1.196,81	1.226,73	1.257,40	1.288,83
I	958,89	982,86	1.007,43	1.032,62	1.058,44	1.084,90	1.112,02	1.139,82	1.168,31	1.197,52	1.227,46

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I e II = 5%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II e III = 5%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III e IV = 15%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS IV e V = 20%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS V e VI = 10%
PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 2,5%

Rua Dr. João Moises de Oliveira, 01 Centro - CEP 46.650-000 – Barra da Estiva – BA- CNPJ - 13.670.658/0001- 52 - Tel/Fax (77) 3450-1616/1221
 Site: www.barradaestiva.ba.gov.br Email: pmbdaestiva@yahoo.com.br



Gabinete do Prefeito

GRADE DE VENCIMENTO – JORNADA DE TRABALHO - 40 HORAS											
											TABELA - 5
CARGO – MOTORISTA ESCOLAR											
CLASSES											
NÍVEIS	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	l
VI	1.604,79	1.644,91	1.686,04	1.728,19	1.771,39	1.815,68	1.861,07	1.907,60	1.955,29	2.004,17	2.054,27
V	1.458,90	1.495,38	1.532,76	1.571,08	1.610,36	1.650,62	1.691,88	1.734,18	1.777,53	1.821,97	1.867,52
IV	1.215,75	1.246,15	1.277,30	1.309,23	1.341,96	1.375,51	1.409,90	1.445,15	1.481,28	1.518,31	1.556,27
III	1.057,18	1.083,61	1.110,70	1.138,46	1.166,92	1.196,10	1.226,00	1.256,65	1.288,07	1.320,27	1.353,27
II	1.006,83	1.032,01	1.057,81	1.084,25	1.111,36	1.139,14	1.167,62	1.196,81	1.226,73	1.257,40	1.288,83
I	958,89	982,86	1.007,43	1.032,62	1.058,44	1.084,90	1.112,02	1.139,82	1.168,31	1.197,52	1.227,46

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I e II = 5%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II e III = 5%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III e IV = 15%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS IV e V = 20%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS V e VI = 10%
PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 2,5%

GRADE DE VENCIMENTO – JORNADA DE TRABALHO - 40 HORAS											
											TABELA - 6
CARGO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL											
CLASSES											
NÍVEIS	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	l
IV	1.604,79	1.644,91	1.686,04	1.728,19	1.771,39	1.815,68	1.861,07	1.907,60	1.955,29	2.004,17	2.054,27
III	1.458,90	1.495,38	1.532,76	1.571,08	1.610,36	1.650,62	1.691,88	1.734,18	1.777,53	1.821,97	1.867,52
II	1.215,75	1.246,15	1.277,30	1.309,23	1.341,96	1.375,51	1.409,90	1.445,15	1.481,28	1.518,31	1.556,27
I	1.057,18	1.083,61	1.110,70	1.138,46	1.166,92	1.196,10	1.226,00	1.256,65	1.288,07	1.320,27	1.353,27

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I e II = 15%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II e III = 20%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III e IV = 10%
PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 2,5%

Rua Dr. João Moises de Oliveira, 01 Centro - CEP 46.650-000 – Barra da Estiva – BA- CNPJ - 13.670.658/0001- 52 - Tel/Fax (77) 3450-1616/1221
Site: www.barradaestiva.ba.gov.br Email: pmbdaestiva@yahoo.com.br

**Gabinete do Prefeito**

GRADE DE VENCIMENTO – JORNADA DE TRABALHO - 40 HORAS											TABELA - 7
CARGO – SECRETÁRIO ESCOLAR											
CLASSES											
NÍVEIS	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	l
IV	1.604,79	1.644,91	1.686,04	1.728,19	1.771,39	1.815,68	1.861,07	1.907,60	1.955,29	2.004,17	2.054,27
III	1.458,90	1.495,38	1.532,76	1.571,08	1.610,36	1.650,62	1.691,88	1.734,18	1.777,53	1.821,97	1.867,52
II	1.215,75	1.246,15	1.277,30	1.309,23	1.341,96	1.375,51	1.409,90	1.445,15	1.481,28	1.518,31	1.556,27
I	1.057,18	1.083,61	1.110,70	1.138,46	1.166,92	1.196,10	1.226,00	1.256,65	1.288,07	1.320,27	1.353,27

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I e II = 15%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II e III = 20%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III e IV = 10%
PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 2,5%

Gabinete do Prefeito de Barra da Estiva, Estado da Bahia, em 02 de março de 2015.


Adriano Carlos Dias Pires
Prefeito


Irineu Luz Freitas
Secretário da Administração

**Gabinete do Prefeito****LEI MUNICIPAL N° 002/2015.**

□ **Estabelece o Piso Salarial dos Profissionais dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, do município de Barra da Estiva na forma da Lei Federal n° 11.350/06 c/c Lei Federal n° 12.994/14, e estabelece outras providências.**□

O PREFEITO DE BARRA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Barra da Estiva, Estado da Bahia aprovou na Sessão Ordinária do dia **27 de fevereiro de 2015** e eu Prefeito, sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1° □ Fica estabelecido o Piso Salarial dos Profissionais dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, para a jornada de 40 horas semanais no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais, assim definido pelo art. 9°- A, da Lei Federal n° 11.350/06.

§ 1° □ A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas na Lei n° 11.350/06.

§ 2° □ O Poder Executivo Federal fixará em Decreto os parâmetros referentes à quantidade máxima de agentes passível de contratação, em função da população e das peculiaridades locais, com o auxílio da assistência financeira complementar da União.

§ 3° □ Até a edição do Decreto de que trata o § 2° deste artigo, aplicar-se-ão as normas vigentes para os repasses de incentivos financeiros pelo Ministério da Saúde.

Art. 2° □ Para dar cumprimento ao art. 9°- G da Lei Federal n° 11.350/06, fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses a partir da publicação desta Lei, para

**Gabinete do Prefeito**

implantação do Plano de Carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, elaborado pela Comissão Especial instituída através de Portaria do Poder Executivo.

Art. 3º □ O Poder Executivo Municipal procederá ao reajuste salarial destes servidores no mesmo índice aplicado pelo Ministério da Saúde à Portaria de repasse de custeio financeiro dos profissionais ACS e ACE, ou norma que a substitua.

Art. 4º □ Para a implantação da presente Lei e sua adequação à Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária anual, fica o poder executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamentos de recursos conforme o disposto na Constituição Federal, art. 167, inc. V e VI.

Art. 5º □ As despesas decorrentes da presente Lei correm à conta da dotação própria do vigente orçamento.

Art. 6º □ Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barra da Estiva, Estado da Bahia, em 02 de março de 2015.


Adriano Carlos Dias Pires
Prefeito


Irineu Luz Freitas
Secretário da Administração